

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.163
DE 08 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº27/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.623, DE 12 DE JUNHO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.163

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 110 e os artigos 111, 138, 139 e 166 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos).

Art. 2º Fica alterado o artigo 22 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público e que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, nas condições estabelecidas em decreto.

§ 2º Na avaliação do servidor durante o estágio probatório serão observados os seguintes fatores:

I – eficiência;

II – dedicação ao serviço;

III – assiduidade e pontualidade;
IV – disciplina;
V – subordinação;
VI – boa conduta;
VII – participação em cursos, treinamentos e atividades de formação e aperfeiçoamento oferecidos por entidades definidas pela Administração Pública.

§ 3º Encerrado o processo de avaliação, expedir-se-á o ato declaratório de estabilidade ou de exoneração do servidor, na forma do regulamento.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 23 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma estabelecida em decreto, assegurada ampla defesa.”

Art. 4º Altera o artigo 185 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 185.** O funcionário licenciado nos termos do art. 183, terá sua licença reavaliada a cada 3 (três) meses, por uma junta médica, podendo ser readaptado para exercer funções compatíveis com o seu estado físico ou mental.”

Art. 5º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 188 da Lei nº 4.623 de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 188.** [...]”

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 189 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 189.** A licença será concedida com vencimento ou remuneração integral por até 3 (três) meses, com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo até 6 (seis) meses, e sem vencimento ou remuneração do sétimo até o décimo segundo mês.”

Art. 7º Fica alterado o artigo 195 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 195.** Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.”

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento